



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**



**MEMORANDO Nº 019/2025-PLAN**

Curionópolis, 20 de janeiro de 2025.

AO  
REGINALDO MOTA REIS JÚNIOR.  
Departamento de Compras.  
Prefeitura de Curionópolis – PA.  
Diretor.

**Assunto: ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO.**

Prezado,

Considerando a necessidade de: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM INTUITO DE EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PNEUS PARA ATENDER DEMANDAS DO TRANSPORTE ESCOLAR, solicitamos a este Setor de Compras que realize o levantamento de mercado, bem como a pesquisa de preços, observado ao disposto no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Itens constantes do **Processo Administrativo nº 121/2025-PMC**, para obtenção de valores para estabelecer a estimativa da contratação, visando a realização de processo administrativo para atendimento do pleito em tela e resguardar a Administração, evitando infortúnios, bem como danos ao erário público.

Certos de que seremos atendidos, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Maysa Sousa Silva**  
Equipe de Planejamento.  
Portaria nº 015/2025-.





**DEPARTAMENTO MUNICIPAL  
DE COMPRAS**



**OFÍCIO Nº 010/2025**

Curionópolis, 21 de janeiro de 2025.

À

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Fundo do Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

**ASSUNTO: Estimativa para Contratação.**

Prezados,

Em atendimento ao solicitado por vosso Departamento, no que tange a averiguação dos preços de mercado dos Itens constantes no **Processo Administrativo nº 121/2025-PMC**, encaminho em anexo as pesquisas de preços para atendimento do pleito em tela.

Ainda, em atendimento às recomendações legais, reitero que o levantamento dos preços, que consolidam a estimativa para contratação fora realizado em obediência ao que preceitua a Lei nº 14.33/2021, em especial o Artigo 23 § 1º e Art. 56 do Decreto Municipal nº 136/2024.

**OBJETO DA COTAÇÃO:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM INTUITO DE EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PNEUS PARA ATENDER DEMANDAS DO TRANSPORTE ESCOLAR.

**FONTE CONSULTADAS:**

1. BANCO DE PREÇOS;
2. MUNICIPIO DE MARACANÃ;
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS;
4. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME.

**DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:**

Os fornecedores foram escolhidos por serem regionais e serem contratos anteriores com a administração pública.

**MÉTODO ESTATÍSTICO:**

A lista de fornecedores é composta por fornecedores de sítios de domínio público e/ou privado. A fórmula utilizada para chegar ao parâmetro é a soma dos valores de cada fornecedor dividido pela quantidade de fornecedores.

**MEMÓRIA DE CÁLCULO - FÓRMULA:**

Preço médio = (FA+FB+FC...) / QF

Fornecedor A + Fornecedor B + Fornecedor C... / Quantidade de Fornecedores = Valor médio para obter o preço médio de mercado do item.

**DA METODOLOGIA UTILIZADA:**





**DEPARTAMENTO MUNICIPAL  
DE COMPRAS**



O uso do preço médio para calcular o valor de mercado de um item visando maior economia comparando os preços dos fornecedores. Optamos por uma metodologia que nos permita coletar e comparar preços de diferentes fornecedores. Isso garante que tenhamos uma visão abrangente do mercado, permitindo-nos selecionar a opção mais vantajosa em termos de qualidade e preço.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

*Reginaldo Mota Reis Júnior*

Portaria Nº 600/2022

**REGINALDO MOTA REIS JÚNIOR.**

Departamento de Compras.

Diretor.



## Relatório de Cotação: PNEUS

Pesquisa realizada entre 21/01/2025 15:11:02 e 21/01/2025 15:29:51

Relatório gerado no dia 21/01/2025 15:31:10 (IP: 164.163.222.172)



Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

## Item 1: PNEU 275/80R 22.5

**Descrição:** Especificação : PNEU 275/80R 22.5? MISTO SEM CÂMARA DE AR, NOVO (Primeira Linha), LARGURA DO PNEU: 275, PERFIL: 80, INDIC E DE VELOCIDADE: L-120 KM/H, INDICE DE CARGA: 149 ? 3250KG, 146 ? 3000KG, ARO 22.5, 5 ANOS DE GARANTIA - ÔNIBUS

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	150	R\$ 2.000,00 (un)	-	R\$ 2.000,00	R\$ 300.000,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	92.453.810/0001-11 - Prefeitura Municipal de Três Arroios	00013324	26/07/2024	R\$ 2.000,00
<b>Valor Unitário</b>				<b>R\$ 2.000,00</b>

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 2.000,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 2.000,00

## Item 2: PNEU 215/75R 17.5

**Descrição:** Especificação : PNEU 215/75R 17.5? MISTO SEM CÂMARA DE AR, NOVO (Primeira Linha), LARGURA DO PNEU: 215, PERFIL: 75, INDIC E DE CARGA 135/133L -2180 KG, INDICE DE VELOCIDADE L ? 120KM/H, ARO 17.5, 5 ANOS DE GARANTIA ? MICRO-ÔNIBUS

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	150	R\$ 897,00 (un)	-	R\$ 897,00	R\$ 134.550,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE LENCOIS PAULISTA	46200846000176-1-002711/2024	28/06/2024	R\$ 897,00
<b>Valor Unitário</b>				<b>R\$ 897,00</b>

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 897,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 897,00

**Valor Global: R\$ 434.550,00**

## Detalhamento dos Itens



Item 1: PNEU 275/80R 22.5

Preço Estimado: R\$ 2.000,00 (un)      Percentual: -      Preço Estimado Calculado: R\$ 2.000,00      Média dos Preços Obtidos: R\$ 2.000,00

Quantidade	Descrição	Observação
150 Unidades	Especificação : PNEU 275/80R 22.5? MISTO SEM CÂMARA DE AR, NOVO (Primeira Linha), LARGURA DO PNEU: 275, PERFIL: 80, I NDICE DE VELOCIDADE: L-120 KM/H, INDICE DE CARGA: 149 ? 3250KG, 146 ? 3000KG, ARO 22.5, 5 ANOS DE GARANTIA - ÔN IBUS	

**Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais**

**R\$ 2.000,00**

*Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)*

<b>CNPJ:</b> 92.453.810/0001-11	<b>Data:</b> 26/07/2024 00:00
<b>Órgão:</b> Prefeitura Municipal de Três Arroios	<b>Modalidade:</b> PREGÃO ELETRÔNICO
<b>Objeto:</b> Registro de Preços para aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar novos, para suprir a demanda das secretarias municipais, conforme Edital.	<b>SRP:</b> SIM
<b>Descrição:</b> PNEU 275/80R 22.5 PARA USO MISTO - PNEU 275/80R 22.5 PARA USO MISTO	<b>Identificação:</b> 00013324
	<b>Lote/Item:</b> 1/16
	<b>Ata:</b> N/A
	<b>Homologação:</b> 02/08/2024 00:00
	<b>Fonte:</b> portal.pmtresarroios.com.br:8079/transparencia/
	<b>Quantidade:</b> 10
	<b>Unidade:</b> UN
	<b>UF:</b> RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
73.730.129/0008-03	BELLENZIER PNEUS LTDA	R\$ 2.000,00
<b>*VENCEDOR*</b>		
<b>Marca:</b>		
<b>Fabricante:</b> Fabricante não informado		
<b>Modelo:</b>		
<b>Descrição:</b> Descrição não informada		
<b>Estado:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>Endereço:</b>
RS	Carazinho	RODOVIA BR, 386
		<b>Telefone:</b>
		(55) 3744-3800
		<b>Email:</b>
		bellenzier.pneus@fesau.psi.br

Item 2: PNEU 215/75R 17.5

Preço Estimado: R\$ 897,00 (un)      Percentual: -      Preço Estimado Calculado: R\$ 897,00      Média dos Preços Obtidos: R\$ 897,00

Quantidade	Descrição	Observação
150 Unidades	Especificação : PNEU 215/75R 17.5? MISTO SEM CÂMARA DE AR, NOVO (Primeira Linha), LARGURA DO PNEU: 215, PERFIL: 75, I NDICE DE CARGA 135/133L -2180 KG, INDICE DE VELOCIDADE L ? 120KM/H, ARO 17.5, 5 ANOS DE GARANTIA ? MICRO-ÔNIBUS	

**Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais**

**R\$ 897,00**

*Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)*



Órgão: MUNICIPIO DE LENCOIS PAULISTA

Objeto: AQUISICAO DE PNEUS

**Descrição:** PNEU TRANSPORTE 215/75R 17.5 MISTO CAPACIDADE DE CARGA H, COM A RODAGEM MINIMA DE 30.000 QUILOMETROS EM CONDIÇÕES NORMAIS ATÉ ABANDA DE RODAGEM ATINGIR 4MM DE SULCO, CONSIDERANDO 1,6 MM EXIGIDA PELA RESOLUÇÃO 558/80 DO CONTRAN (INDICADOR TWI) MAIS 2,4MM C - PNEU TRANSPORTE 215/75R 17.5 MISTO CAPACIDADE DE CARGA H, COM A RODAGEM MINIMA DE 30.000 QUILOMETROS EM CONDIÇÕES NORMAIS ATÉ ABANDA DE RODAGEM ATINGIR 4MM DE SULCO, CONSIDERANDO 1,6 MM EXIGIDA PELA RESOLUÇÃO 558/80 DO CONTRAN (INDICADOR TWI) MAIS 2,4MM COMO MARGEM DE SEGURANÇA PARA A RESSOLAGEM (PRESERVAÇÃO DA CARCACA).

Data: 28/06/2024 16:38

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 46200846000176-1-002711/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 19/06/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 4

Unidade: UN

UF: SP



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
46.347.385/0001-69	RECAR TRUCK AUTOMOTIVA COM PECAS E SERV.LTDA	R\$ 897,00
*VENCEDOR*		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		





**Extrato de fontes utilizadas neste relatório**

**ATENÇÃO** - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

**Fontes utilizadas nesta cotação:**

- |  |   |
|--|---|
| 1 - Portal Nacional de Contratações Públicas<br><a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a>                                    | Data: 21/01/2025 15:27:59<br>Acessar a fonte <a href="#">aqui</a> |
| 2 - Prefeitura Municipal de Três Arroios/RS<br><a href="portal.pmtresarroios.com.br:8079/transparencia/">portal.pmtresarroios.com.br:8079/transparencia/</a> | Data: 21/01/2025 15:24:45<br>Acessar a fonte <a href="#">aqui</a> |





**DEPARTAMENTO MUNICIPAL  
DE COMPRAS**



**DESPACHO**

Curionópolis/PA, 21 de janeiro de 2025.

Atesto que as informações foram obtidas no dia 21/01/2025 as 14:10.

Fonte:

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4072748#contratos>

*Reginaldo Mota Reis Júnior*  
Portaria nº 600/2022

**REGINALDO MOTA REIS JUNIOR**

Diretor do Departamento de Compras, Suprimentos de Bens e Serviços  
Portaria 600/2022 – SEMAD

Início (/mural-de-licitacoes/)

# Mural de Licitações do TCM-PA



## 🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da [Ouvidoria do TCM-PA](https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria) (https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria)

📄 Cadastre sua Manifestação (https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria)

⚠ **Atenção:** Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

🔍 Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

📊 **Dados da Licitação**

📁 **Documentos** 10

📢 **Publicidades** 6

👤 **Participantes** 1

📦 **Lotes & Itens** 12

💰 **Contratos** 1

➕ **Aditivos** 0

## 📄 **Contratos** 1

**AGUIA IMPORTACAO E COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA** 30.823.167/0001-13 1

> **Contrato nº 1.AD.012/2024-PMC/SEMED**

> **R\$150.690,88**

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em **28/11/2024 17:07**

### ☰ **Detalhes do Contrato:**

📄 **CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



018840480018214360020249000040731291241122470008

### 👤 **PARTES**

CONTRATANTE

021436 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

CONTRATADO

AGUIA IMPORTACAO E COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA 30.823.167/0001-13

### 🕒 **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

INÍCIO

22/11/2024

📄 **CONTRATO**

📄 **CONTRATO.PDF** (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/gZkbnL4IDOWcTMfRjMxEDOy8VKgyXMVEVS9EUfVERfKUVRV5FZURSB1Xt81UVVktQ9VRE91TBNUSTIUVRf0XPRVQSRITPN0LvRXYyRnbvN2L4QzNycDM0

➕ **ADITIVOS**

Não há aditivos

☰ **OUTROS DOCUMENTOS**

📄 **ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF** (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/gZkbnL3ADOWcTMfRjMxEDOy8VKgyXfRjMwIDMxQUQx81TUFkUU50TD91TE9FTBN0UJZ0XPR0XPF0QB50RJNVRE9VRE91TUF0LvRXYyRnbvN2L4QzNycDN

📄 **PARECER CONTROLE INTERNO.PDF** (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/YGZw5CM0gDM3EzX0ITMxgjMfISM08FRF1URT9VLfNVVF5EUfV0XT9USS90UTV0QB9FLTf0QFB1XD1EUtQjMwITL2IDMfFEVB9VQf9UQTVERB9VLf9FNyAjMf



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2025 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Tribunal de Contas dos Municípios - TCM PA (<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

SOMOS SOCIAIS

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.AD.012/2024-PMC/SEMED**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.AD.012/2024-PMC/SEMED, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ÁGUA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA.**

Por este Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMETÁ**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.782.198/0001-78, e do **FUNDO MUN. DESENV. ENS. FUND. VAL. MAGIST. FUNDEB CAMETÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.480.157/0001-95, com sede a Travessa Benjamin Constant, Nº 438, bairro Centro, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá/PA, neste ato representado por seu Secretário **Sr. JOSÉ OSVALDO OLIVEIRA DE BARROS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 302.519.742-00 e portador da cédula de identidade nº 1541883 neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ÁGUA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA** inscrita no CNPJ 30.823.167/0001-13, com sede na Rodovia PA 150, Km 128, s/nº - Bairro Industrial – Tailândia/PA – CEP: 68.695-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Martus Victor Cruz Soares**, portador do CPF 009.362.752-19 e RG 8643732 PC/PA, têm justo e contratado o seguinte:

**1. DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **ADESÃO A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PNEUS PARA ÔNIBUS ESCOLARES**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2024-PMP.

**1.3.** Itens Contratados:

ÁGUA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA CNPJ sob o nº 30.823.167/0001-13.							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS	
1	PNEU COM CÂMARA 1.000/20	UNIDADE	JKTYRE	15	R\$ 1.812,38	R\$ 27.185,70	
2	PNEU SEM CÂMARA RADIAL 275/80R 22.5	UNIDADE	SPEEDM AX	15	R\$ 1.994,51	R\$ 29.917,65	
3	PNEU SEM CÂMARA RADIAL 215/75R 17.5	UNIDADE	SPEEDM AX	15	R\$ 921,48	R\$ 13.822,20	
4	CÂMARA P/PNEU 1000-20	UNIDADE	FLEXEN	40	R\$ 145,43	R\$ 5.817,20	
5	PROTECTOR DE CÂMARA DE AR P/ PNEU 1.000/20	UNIDADE	CARRETERO	25	R\$ 140,43	R\$ 3.510,75	
6	FEIXE DE MOLA	UNIDADE	FAMA	5	R\$ 2.150,30	R\$ 10.751,50	

	DIANTEIRO					
7	FEIXE DE MOLA TRASEIRO	UNIDADE	FAMA	5	R\$ 3.168,12	R\$ 15.840,60
8	MOTOR DE ARRANQUE - MOTOR MWM SERIE 12	UNIDADE	BOSCH	3	R\$ 2.635,52	R\$ 7.906,56
9	BOMBA DE COMBUSTÍVEL P/ ÔNIBUS IVECO CITY CLASS	UNIDADE	BOSCH	9	R\$ 1.755,38	R\$ 15.798,42
10	AMORTECEDOR P/ ÔNIBUS VOLKS 15 190	UNIDADE	NAKATA	15	R\$ 554,90	R\$ 8.323,50
11	GRAMPO PARA MOLA 5/8 X 10	UNIDADE	ROCHES TER	15	R\$ 119,14	R\$ 1.787,10
13	BATERIA DE 150 AMP	UNIDADE	ELETRAN	10	R\$ 1.002,97	R\$ 10.029,70
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 150.690,88</b>



## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nº 026/2024.

## 3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 8833/2024 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO de nº 026/2024.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos produtos/serviços, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sedo contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

- 3.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com os produtos/serviços.
- 3.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 3.12.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 3.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos produtos/serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.15.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 3.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 3.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 3.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 3.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 3.23.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 4.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 4.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 4.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.
- 4.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se

somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos produtos/serviços de recepção e apoio ao usuário;

**b)** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**c)** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação a função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**d)** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**4.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato;

**4.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos/serviços, após seu recebimento;

**4.9.** Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**4.10.** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**4.11.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**4.12.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e Educação no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**4.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **5. DA VIGÊNCIA**

**5.1.** A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se no prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**I** - Esteja formalmente demonstrado que a forma de execução do contrato tem natureza continuada;

**II** - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os produtos/serviços tenham sido fornecido regularmente;

**III** - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na execução do objeto;

**IV** - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**V** - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

**VI** - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

## **6. DA RESCISÃO**

**6.1.** Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## **7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

**I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Der causa à inexecução total do contrato;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsadurante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

**IX** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**IV** - Multa:

**a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até limite de 30 (trinta) dias;

**b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

**7.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**I** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**II** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**7.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - As peculiaridades do caso concreto;

**III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**7.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o



contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**7.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

**7.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



## **8. DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**8.1.** O valor total da presente avença é de **R\$ 150.690,88 (Cento e cinquenta mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e oito centavos)**.

**8.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**8.3.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**8.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Secretaria Municipal de Educação de Cameté atestar a execução do objeto do contrato.

**8.5.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**8.6.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**8.7.** Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**8.8.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**8.10.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**8.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**8.12.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**8.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.14.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**8.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

**8.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**I -** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.17.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## **9. DO REAJUSTE**

**9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**9.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**9.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**9.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Cameté, na dotação orçamentária Exercício 2024.

**Classificação Institucional: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Classificação Funcional: 12 361 0407 2261 0000 MANUT. PROGRAMA NAC. TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL – PNATE ENSINO FUNDAMENTAL**

**Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**Fonte de Recursos: 15530000 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A EDUCAÇÃO**

**Classificação Institucional: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Classificação Funcional: 12.361.0464.2099.0000 - AÇÕES FINANCIADAS COM QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO -QSE**

**Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**Fonte de Recursos: 15500000 –TRANSFERENCIAS SALÁRIO EDUCAÇÃO**

**Classificação Institucional: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Classificação Funcional: 12.122.0052.2026.0000- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**Fonte de Recursos: 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

**Classificação Institucional: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Classificação Funcional:** 12.361.0407.2260.0000 – MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR – CONTRAPARTIDO MUNICIPIO

**Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recursos:** 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



**Classificação Institucional: 4 FUND MUN. DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**

**Classificação Funcional:** 12.361.0403.2090.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%

**Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recursos:** 15400000 –TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

**Classificação Institucional: 4 FUND MUN. DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**

**Classificação Funcional:** 12.365.0401.2254.0000 – MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA – 30%

**Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recursos:** 15420000 –TRANSFERENCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DO VAAT

**Classificação Institucional: 4 FUND MUN. DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**

**Classificação Funcional:** 12.367.0462.2255.0000 – MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30%

**Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recursos:** 15400000 –TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

## **11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**I** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **12. DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

**14.1.** Fica eleito o Foro da cidade de Cametá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**14.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o

presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



CAMETÁ/PA, 22 de novembro de 2024.

JOSE OSVALDO  
OLIVEIRA DE  
BARROS:30251974200

Assinado de forma digital por  
JOSE OSVALDO OLIVEIRA DE  
BARROS:30251974200  
Dados: 2024.11.22 10:50:14  
-03'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
JOSÉ OSVALDO OLIVEIRA DE BARROS  
Decreto Municipal nº 119/2024-PMC  
**CONTRATANTE**

AGUIA IMPORTACAO E  
COMERCIO DE PNEUMATICOS  
LTDA:30823167000113

Assinado de forma digital por AGUIA  
IMPORTACAO E COMERCIO DE  
PNEUMATICOS LTDA:30823167000113  
Dados: 2024.11.22 17:42:30 -03'00'

**ÁGUIA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA**  
CNPJ Nº 30.823.167/0001-13  
**MARTUS VICTOR CRUZ SOARES**  
CPF Nº 009.362.752-19  
**CONTRATADA**



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL  
DE COMPRAS**



**DESPACHO**

Curionópolis/PA, 21 de janeiro de 2025.

Atesto que as informações foram obtidas no dia 21/01/2025 as 14:17.

Fonte:

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4057920#contratos>

*Reginaldo Mota Reis Junior*  
Portaria Nº 600/2022  
Diretor

**REGINALDO MOTA REIS JUNIOR**

Diretor do Departamento de Compras, Suprimentos de Bens e Serviços  
Portaria 600/2022 – SEMAD

Início (/mural-de-licitacoes/)

# Mural de Licitações do TCM-PA



## 🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da [Ouvidoria do TCM-PA](https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria) (https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria)

📄 Cadastre sua Manifestação (https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria)

⚠ **Atenção:** Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

🔍 Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

📊 **Dados da Licitação**

📄 **Documentos** 11

📢 **Publicidades** 5

👤 **Participantes** 2

📦 **Lotes & Itens** 4

💰 **Contratos** 2

➕ **Aditivos** 0

## 📁 **Contratos** 2

**DE PNEUS COMÉRCIO LTDA - ME** 09.647.935/0001-39 2

> **Contrato nº 441/2024/SEVOP**

> **R\$463.930,00**

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em **26/11/2024 10:19**

☰ **Detalhes do Contrato:**

📄 **CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



012690355412424380020240000040717308241122470008

### 👤 **PARTES**

CONTRATANTE

042438 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS

CONTRATADO

DE PNEUS COMÉRCIO LTDA - ME 09.647.935/0001-39

### 🕒 **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

INÍCIO

22/11/2024

📄 **CONTRATO**

📎 **CONTRATO.PDF** (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/YGZw5SNyAjMwEzX0ITMxYjMfN1UB91UVVktQ9VM0QzXvRXyYRnbvN0LvRXyYRnbvN2LwIT03UDM08COzQjM08iM08CNyAjM/AUPZVRT9CNyAjMVEDN0A

⊕ **ADITIVOS**

Não há aditivos

☰ **OUTROS DOCUMENTOS**

📎 **ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF** (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/gZkBNLxADMfRjMxEjNy8VKxyXTVROB1Xt8VZkFGZpxWaiF2cu9GczVmUfV2XvN3cp12byBXbvN0XIR2Xv1mclR1LvRXyYRnbvN2LwIT03UDM08COzI  
📎 **PARECER CONTROLE INTERNO.PDF** (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/YGZw5COWAjMwEzX0ITMxYjMfN1UB91UVVktQ9VM0QzXvRXyYRnbvN0LvRXyYRnbvN2LwIT03UDM08COzQjM08iM08CNyAjM/P5kUFRITJBSRM:



> Contrato nº 070/2024-SSAM

> R\$121.645,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 03/12/2024 09:49

☰ **Detalhes do Contrato:**

▮ **CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



015026681583424330020241000040742595241122470008

👤 **PARTES**

CONTRATANTE  
042433 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ

CONTRATADO  
DE PNEUS COMÉRCIO LTDA - ME 09.647.935/0001-39

🕒 **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

INÍCIO  
22/11/2024

FIM  
22/11/2025

📄 **CONTRATO**

📎 **CONTRATO.PDF** (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/mRGcuQTN5QTOW8FNyITMzAzXys0TFNXdl5GUfVGRf1yXpMXdl5GUo8FNyAjMtADOWatofVEUf1yX0IDMy0CM3AzXvRXyYRnbvN0LvRXyYRnbvN2LwIT03L

⊕ **ADITIVOS**

Não há aditivos

☰ **OUTROS DOCUMENTOS**

📎 **PARECER CONTROLE INTERNO.PDF** (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/gZkBNL0ADM1kDMfRjMyEzMw8VKzgyXNV0RO90QfjVRDVkUBB1LvRXyYRnbvN2LwIT03UDM08COzQjM08iM08CNyAjM/P5kUFRITJBSRM9kUU50TDBIUFN  
📎 **ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF** (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/mRGcukTN5QTOW8FNyITMzAzXIRWYklGbpjWYz52bwNXZS9VZk91btjXZU9VZF9WYjFmbnl2clR0LvRXyYRnbvN2LwIT03UDM08COzQjM08iM08CNyAjM/u8



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2025 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Tribunal de Contas dos Municípios - TCM PA (<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

SOMOS SOCIAIS



**Prefeitura Municipal de Marabá**

Secretaria Municipal de Planejamento e Controle  
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos  
Departamento de Contratos - SEPLAN

**CONTRATO Nº 441/2024**

Processo nº 050505111.000018/2024-18

**Unidade Gestora:** SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

	CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA VEÍCULOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E A EMPRESA DE PNEUS COMERCIO LTDA.
--	---

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 28.052.127/0001-73, com sede na Rodovia Transamazônica, Km 5,5 Nova Marabá – CEP: 68.507-765 – Marabá – PA, devidamente representada pela Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas, Sra. ANA BETÂNIA SILVA MOREIRA, Eng. Civil, brasileira, casada, CPF/MF Nº XXX.877.152-XX, domiciliada e residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DE PNEUS COMERCIO LTDA** CNPJ 09.647.935/0001-39, com endereço a Folha Industrial Quadra Especial, Lote 03, CEP 68507-450, Nova Marabá, Marabá – Pará, e-mail; emilson@depneus.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor, Emilson dos Santos Fonseca, CPF: 728.724.623-68, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 050505111.000018/2024-18 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 383/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 00080/2024CEL/SEVOP/PMM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para eventual aquisição de pneus, serviços de alinhamento e balanceamento para veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTES 04 e 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Câmara 1000r20	Un	10	R\$ 114,50	R\$ 1.145,00
2	Câmara 12.16-5	Un	3	R\$ 95,00	R\$ 285,00
3	Câmara 1400r24	Un	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
4	Câmara 17.5-25	Un	1	R\$ 303,00	R\$ 303,00
5	Pneu 1000r20 - liso	Un	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
6	Pneu 1000r20 - misto	Un	14	R\$ 2.250,00	R\$ 31.500,00
7	Pneu 1000r20 - borrachudo	Un	10	R\$ 2.050,00	R\$ 20.500,00

8	Pneu 215/75r17.5 - borrachudo	Un	14	R\$ 740,00	R\$ 10.360,00
9	Pneu 215/75r17.5 - misto	Un	16	R\$ 900,00	R\$ 14.400,00
10	Pneu 215/75r17.5 - liso	Un	9	R\$ 740,00	R\$ 6.660,00
11	Pneu 215/80r16	Un	34	R\$ 820,00	R\$ 27.880,00
12	Pneu 245/70r16	Un	30	R\$ 640,00	R\$ 19.200,00
13	Pneu 265/70r16	Un	34	R\$ 650,00	R\$ 22.100,00
14	Pneu 12-16.5 10 lonas	Un	12	R\$ 890,00	R\$ 10.680,00
15	Pneu 1400-24 12 lonas	Un	26	R\$ 2.750,00	R\$ 71.500,00
16	Pneu 17.5.25 16 lonas	Un	6	R\$ 3.395,00	R\$ 20.370,00
17	Pneu 175/65r14	Un	52	R\$ 325,00	R\$ 16.900,00
18	Pneu 175/70r13	Un	31	R\$ 320,00	R\$ 9.920,00
19	Pneu 185/65r15	Un	15	R\$ 325,00	R\$ 4.875,00
20	Pneu 19.5 124 12 lonas	Un	9	R\$ 4.000,00	R\$ 36.000,00
21	Pneu 265/65r17	Un	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
22	Pneu 275/80r 22.5 - misto	Un	32	R\$ 1.850,00	R\$ 59.200,00
23	Pneu 295/80r 22.5 - misto	Un	33	R\$ 1.850,00	R\$ 61.050,00
24	Protetores aro 24	Un	7	R\$ 86,00	R\$ 602,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>R\$ 463.930,00</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá sua duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de

providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. A gestão contratual será realizada pelo Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa, Técnico em Gestão, Portaria nº 212/2018-GP, na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o servidor Valdinei de Sousa e Sousa, Matrícula nº 60984, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.

4.6. A fiscalização administrativa e técnica do contrato será realizada pela Sr. Osvaldo Rodrigues de Melo Júnior, Coordenador I, Matrícula nº 58154, conforme o art. 17 e art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.

4.7. O modelo de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (ART. 92, V)**

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 463.930,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e trinta reais)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O Contratante deverá efetuar na fonte a retenção do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos ao Contratado, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Decreto Municipal nº 396, de 27 de julho de 2023.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (ART. 92, V)**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/05/2024.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a



fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;



10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência formal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou

12.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:



- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 12.1.4.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.6. fraudar a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.11. dar causa à inexecução total do objeto do contrato;
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e com base no Decreto Municipal nº 441/2024 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 12.2.1. advertência;
  - 12.2.2. multa;
  - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato.

12.4.2. Para a infração prevista no item 12.1.3, a multa será de 15% do valor da parcela do objeto não executado.

12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.11, a multa será de 20% do valor do contratado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 441/2024:

- a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM);ou
- d) cobrado judicialmente.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.4, 12.1.10 e 12.1.11 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9.

12.9.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8º, do Decreto nº 441/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções que dispõe o item 12.2 e subitens deste Edital, demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Controladoria-Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

12.13. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



12.16. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.17. A personalidade jurídica do licitante ou contratado infrator responderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

12.18. A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.18.1. Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP), contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, o licitante ou contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item 12.2 e subitens deste Edital.

12.19. Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa
- c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.19.1. A sanção pelas infrações previstas nos itens 12.1.5 e 12.1.9 do Edital, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.21. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como asseguadamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

131401.04 122 0001 2.084 Manutenção Secretaria Municipal Viação e Obras Públicas;

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

Subelemento:

3.3.90.30.39 - Material p/ Manutenção de Veículos;

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Subelemento:

3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**



17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP e, quando cabível no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e Jornal de Grande Circulação.



**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)**

18.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

18.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

18.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

18.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação de serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (ART. 92, §1º)**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

**ANA BETANIA  
SILVA  
MOREIRA:47987  
715204**  
Assinado de forma digital por ANA BETANIA SILVA  
MOREIRA:47987715204  
Dados: 2024.11.22 15:34:15 -03'00'

<b>ANA BETÂNIA SILVA MOREIRA</b> Secretária Municipal de Obras Contratante	<b>DE PNEUS COMERCIO LTDA</b> CNPJ 09.647.935/0001-39 Contratada
--	--

**DE PNEUS  
COMERCIO  
LTDA:09647  
935000139**  
Assinado de forma digital por DE PNEUS COMERCIO LTDA:09647935000139  
Dados: 2024.11.22 12:17:09 -03'00'

Rod.Transamazônica, Km 5,5, SN - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765

contratos.seplan@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br





**DEPARTAMENTO MUNICIPAL  
DE COMPRAS**



**DESPACHO**

Curionópolis/PA, 21 de janeiro de 2025.

Atesto que as informações foram obtidas no dia 21/01/2025 as 14:43.

Fonte:

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4045466#licitacao>

*Reginaldo Mota Reis Júnior*  
Portaria Nº 600/2022  
Diretor

**REGINALDO MOTA-REIS JUNIOR**

Diretor do Departamento de Compras, Suprimentos de Bens e Serviços  
Portaria 600/2022 – SEMAD

Início (/mural-de-licitacoes/)

# Mural de Licitações do TCM-PA



## 🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da [Ouvidoria do TCM-PA \(https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria\)](https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria)

📄 Cadastre sua Manifestação (https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria)

⚠ **Atenção:** Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

🔍 Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

📊 **Dados da Licitação** 📄 **Documentos** 9 📄 **Publicidades** 4 📄 **Participantes** 2 📄 **Lotes & Itens** 45 💰 **Contratos** 2

📄 **Aditivos** 0

## 📄 **Contratos** 2

**GUARANY-COM. TRANS. E SERV. AUTOMOTIVOS** 15.259.104/0001-92 2

> **Contrato nº 2024260904**

> **R\$5.562,00**

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em **15/10/2024 12:28**

☰ **Detalhes do Contrato:**

📄 **CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



014013381901133008020249000040590044240926390008

## 📄 **PARTES**

CONTRATANTE

133008 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADO

GUARANY-COM. TRANS. E SERV. AUTOMOTIVOS 15.259.104/0001-92

## 🕒 **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

INÍCIO

26/09/2024

CONTRATO

CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/gZkBNLzID0yITMfRjMwETNx81TEfKTJN1UB9FNwkDM2IDNyAjMf9EVBjFVO90Qv8GdhJHdu92YvYjN0UDNwQzLxADMzMTMvMzMx8CNyAjM/0ATowYjM0I

ADITIVOS

Não há aditivos

OUTROS DOCUMENTOS

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/YGZw5CNzgjMyEzX0IDMxUTMfRDM5AjNyQjMwizXPRVQSRITPN0XFR0XMF0QTikRv8GdhJHdu92YvYjN0UDNwQzLxADMzMTMvMzMx8CNyAjM/u8EVBjFV(
PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/YGZw5iM0gjMyEzX0IDMxUTMfB3YtB3XzVXZuB3XvF2ZJjHcFVGZhrWayFGb1dWZy9lclNWZyFGcv8GdhJHdu92YvYjN0UDNwQzLxADMzMTMvMzMx8CNyAjM



Contrato nº 2024260901

R\$282.044,77

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 01/10/2024 15:34

Detalhes do Contrato:

CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



026832919992133001020246000040554677240926390008

PARTES

CONTRATANTE
133001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIA

CONTRATADO
GUARANY-COM. TRANS. E SERV. AUTOMOTIVOS 15.259.104/0001-92

VIGÊNCIA CONTRATUAL

INÍCIO
26/09/2024

FIM
31/12/2024

CONTRATO

CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/gZkBNL4MjM0UTMfRjMwETMw8VMwkDM2IDNyAjMf9EVBjFVO90Qv8GdhJHdu92YvYjN0UDNwQzLxADMzMTMvMzMx8CNyAjM/xATowYjM0IDMyAITg8E

ADITIVOS

Não há aditivos

OUTROS DOCUMENTOS

PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/YGZw5iN0IDN1EzX0IDMxEDMfB3YtB3XzVXZuB3XvF2ZJjHcFVGZhrWayFGb1dWZy9lclNWZyFGcv8GdhJHdu92YvYjN0UDNwQzLxADMzMTMvMzMx8CNyAjM
ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/YGZw5iNyIDN1EzX0IDMxEDMfFDM5AjNyQjMwizXPRVQSRITPN0XFR0XMF0QTikRv8GdhJHdu92YvYjN0UDNwQzLxADMzMTMvMzMx8CNyAjM/u8EVBjFVC



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2025 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Tribunal de Contas dos Municípios - TCM PA (<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

SOMOS SOCIAIS

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



**CONTRATO Nº 2024260901**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2024260901, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ E A EMPRESA GUARANY- COMERCIO TRANSPORTE E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CACHOEIRA DO PIRIÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, CNPJ-MF, Nº 01.612.360/0001-07, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO, Prefeito Municipal, e do outro lado GUARANY- COMERCIO TRANSPORTE E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 15.259.104/0001-92, com sede na AV BARAO DE CAPANEMA, 890, CENTRO, Capanema-PA, CEP 68700-005, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).EDMILSON LOPES ACACIO JUNIOR, portador do (a) CPF 559.711.722-04, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

**1.2. Itens contratados:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013726	PNEU 19.5/24	UNIDADE	7,00	3.302,000	23.114,00
013760	CÂMARA ARO 16 BICO LONGO	UNIDADE	26,00	64,500	1.677,00
013762	CÂMARA 18.4.30	UNIDADE	12,00	397,000	4.764,00
013768	PNEU 14.9.28 8L	UNIDADE	5,00	2.678,000	13.390,00
013769	PNEU 1400.24 16L	UNIDADE	16,00	2.875,000	46.000,00
013771	PNEU 17.5.25 14L	UNIDADE	6,00	1.380,000	8.280,00
013773	PNEU 18.4.30 12L	UNIDADE	12,00	2.820,000	33.840,00
013774	PNEU 185/70R14	UNIDADE	42,00	284,000	11.928,00
013776	PNEU 215/80R16	UNIDADE	7,00	562,590	3.938,13
013777	PNEU 215/75 R 17.5	UNIDADE	9,00	791,000	6.309,00
013779	PNEU 23.1.30 12L	UNIDADE	7,00	5.620,890	39.346,23
013780	PNEU 235/75R16	UNIDADE	9,00	609,500	5.485,50
013781	PNEU BORRACHUDO RADIAL 295/80R22.5	UNIDADE	2,00	2.105,000	4.210,00
013782	PNEU BORRACHUDO RADIAL 275/80R22.5	UNIDADE	7,00	2.023,000	14.161,00
013785	PNEU 750/16 10L	UNIDADE	36,00	761,500	27.414,00
013787	PROTETOR ARO 16	UNIDADE	36,00	22,800	820,80

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piríá**



013788	PNEU 12/16,5	UNIDADE	7,00	1.080,000	7.560,00
013789	CÂMARA 12/16,5	UNIDADE	4,00	91,500	366,00
013790	CÂMARA 19,5/24	UNIDADE	4,00	359,000	1.436,00
013794	CÂMARA 1300/24	UNIDADE	2,00	269,500	539,00
013795	CÂMARA 1400/24	UNIDADE	16,00	262,500	4.200,00
013798	CÂMARA 23,1/30	UNIDADE	5,00	505,000	2.525,00
013802	CÂMARA 90,90-19	UNIDADE	36,00	27,500	990,00
013804	PNEU 650/16	UNIDADE	9,00	636,000	5.724,00
013806	PNEU 265/70R 16 RADIAL	UNIDADE	7,00	726,000	5.082,00
013809	PROTETOR 1000X20	UNIDADE	21,00	34,450	723,45
013811	PNEU 225/70R16	UNIDADE	14,00	542,690	7.597,66
046998	CÂMARA 14 x 9 x 28 BICO CURTO	UNIDADE	2,00	312,000	624,00
				VALOR GLOBAL R\$	282.044,77

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 282.044,77 (duzentos e oitenta e dois mil, quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 012-2024 SRP, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**Parágrafo único.** O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu edital e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;



**VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**VI** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**VII** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**VIII** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**IX** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**X** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**XI** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**XII** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**XIII** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**XIV** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**XV** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**7.2. É vedado à CONTRATADA:**

**I** - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

**II** - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

**III** - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**I** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**II** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**III** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

### **CLÁUSULA NONA - DA DESPESA**

**9.1.** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0210.267820062.2.107 Manutenção da Secretaria de Transportes , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**10.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**10.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**10.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.13.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30 de Agosto de 2024

**12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**12.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV - Multa:
  - a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



**b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a



obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**13.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

**16.1.** Fica eleito o Foro da cidade de Santa Luzia do Pará/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**16.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



CACHOEIRA DO PIRIÁ - PA, 26 de Setembro de 2024

RAIMUNDO NONATO  
ALENCAR  
MACHADO:15900240363

Assinado de forma digital por  
RAIMUNDO NONATO ALENCAR  
MACHADO:15900240363

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ  
CNPJ(MF) 01.612.360/0001-07  
CONTRATANTE

GUARANY COMERCIO TRANSPORTE E  
SERVICOS  
AUTOMOTIVO:15259104000192

Assinado de forma digital por GUARANY COMERCIO  
TRANSPORTE E SERVICOS  
AUTOMOTIVO:15259104000192  
Dados: 2024.09.26 14:35:08 -03'00'

GUARANY- COMERCIO TRANSPORTE E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA  
CNPJ 15.259.104/0001-92  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



DEPARTAMENTO MUNICIPAL  
DE COMPRAS



**DESPACHO**

Curionópolis/PA, 21 de janeiro de 2025.

Atesto que as informações foram obtidas no dia 21/01/2025 as 14:59.

Fonte:

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4053891#contratos>

*Reginaldo Mota Reis Júnior*  
Portaria Nº 600/2022

**REGINALDO MOTA REIS JUNIOR**

Diretor do Departamento de Compras, Suprimentos de Bens e Serviços  
Portaria 600/2022 – SEMAD

Início (/mural-de-licitacoes/)

# Mural de Licitações do TCM-PA



## 🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da [Ouvidoria do TCM-PA \(https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria\)](https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria)

📄 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠ **Atenção:** Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

🔍 Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

📊 **Dados da Licitação** 📄 **Documentos** 10 📢 **Publicidades** 5 👤 **Participantes** 1 📦 **Lotes & Itens** 42 💰 **Contratos** 5

➕ **Aditivos** 0

## 📄 **Contratos** 5

**AGUIA IMPORTACAO E COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA** 30.823.167/0001-13 5

> **Contrato nº 20240148**

> **R\$758.816,28**

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em **14/01/2025 15:46**

### ☰ **Detalhes do Contrato:**

📄 **CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



025474484778430010020245000040855884241107450009

### 📄 **PARTES**

CONTRATANTE

043001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANA

CONTRATADO

AGUIA IMPORTACAO E COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA 30.823.167/0001-13

### 🕒 **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

INÍCIO

07/11/2024

**CONTRATO**

CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/mRGcuAzM1QTNx8VNyEDM0EzX4QTMwQjMwizXPRVQSRITPN0LvRXyYrnbvN2LxkDOzUDM08SMwAzM08yM08CNyAjM/AO0EDM0IDMyAiTg8EVBjFVO90

**ADITIVOS**

Não há aditivos

**OUTROS DOCUMENTOS**

PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/mRGcuEDN0QTNx8VNyEDM0EzXzNXydfzWwizXMFkTjZ0XtMvVf5EUfVERf9UQDI0UjVVUB9VLfjVRDVkUBB1LvRXyYrnbvN2LxkDOzUDM08SMwAzM08yM  
ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/YGZw5CNxQDN1EzX1ITMwQTMfiiMo81TUFkUU50TD9IMyITMf50XBikUBRIUPB1LvRXyYrnbvN2LxkDOzUDM08SMwAzM08yM08CNyAjM/u8EVBjFVO90Qg



> Contrato nº 20240150

> R\$35.889,76

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 14/01/2025 12:13

**Detalhes do Contrato:**

**CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



**PARTES**

CONTRATANTE  
043240 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADO  
AGUIA IMPORTACAO E COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA 30.823.167/0001-13

**VIGÊNCIA CONTRATUAL**

INÍCIO  
07/11/2024

FIM  
07/11/2025

**CONTRATO**

CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/mRGcuYjM0UTMx8VNyEDM0EzXwUTMwQjMwizXPRVQSRITPN0LvRXyYrnbvN2LxkDOzUDM08SMwAzM08yM08CNyAjM/AM1EDM0IDMyAiTg8EVBjFVO90

**ADITIVOS**

Não há aditivos

**OUTROS DOCUMENTOS**

PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/mRGcuATM0UTMx8VNyEDM0EzXzNXydfzWwizXMFkTjZ0XtMvVf5EUfVERf9UQDI0UjVVUB9VLfjVRDVkUBB1LvRXyYrnbvN2LxkDOzUDM08SMwAzM08yM  
ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/YGZw5SMwQTNxEzX1ITMwQTMfiiMo81UVVktQ9VRE91TTNVRD9kUQ9FNyAjMwEDMf50XhlmchRncvB1LvRXyYrnbvN2LxkDOzUDM08SMwAzM08yM08C

> Contrato nº 20240151

> R\$307.676,88

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 14/01/2025 11:45

☰ Detalhes do Contrato:

▣ CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



027234430455432380020243000040854424241107450009



📦 PARTES

CONTRATANTE  
043238 - FUNDEB

CONTRATADO  
AGUIA IMPORTACAO E COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA 30.823.167/0001-13

🕒 VIGÊNCIA CONTRATUAL

INÍCIO  
07/11/2024

FIM  
07/11/2025

📄 CONTRATO

📄 CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/mRGcuEDN1QTMx8VNyEDM0EzXxUTMwQJMwizXPRVQSRITPN0LVRXYyRnbvN2LxkDOzUDM08SMwAzM08yM08CNyAjM/QM1EDM0IDMyAITg8EVBjFVO9I

⊕ ADITIVOS

Não há aditivos

☰ OUTROS DOCUMENTOS

📄 PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/mRGcugDN1QTMx8VNyEDM0EzXzNXydfzWwizXMFkTJZ0XtMVVF5EUfVERf9UQDI0UJVUB9VLfjVRDVkUBB1LVRXYyRnbvN2LxkDOzUDM08SMwAzM08yM  
📄 ATTO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/mRGcuAzM1QTMx8VNyEDM0EzXpIDKfjURE5UVG91UVVktQ9FTBN0UJZ0Xt81NzAzLVRXYyRnbvN2LxkDOzUDM08SMwAzM08yM08CNyAjM/u8EVBjFVO9I

> Contrato nº 20240149

> R\$63.765,12

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 14/01/2025 11:41

☰ Detalhes do Contrato:

▣ CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



015746282969432260020248000040854374241107450009

CONTRATANTE

043226 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADO

AGUIA IMPORTACAO E COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA 30.823.167/0001-13



⊙ VIGÊNCIA CONTRATUAL

INÍCIO

07/11/2024

FIM

07/11/2025

📄 CONTRATO

📄 CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/mRGcuIDMyQTMx8VNyEDM0EzX5QTMwQjMwizXPRVQSRITPN0LvRXYyRnbvN2LxkDOzUDM08SMwAzM08yM08CnyAjM/QO0EDM0IDMyAiTg8EVBjFVO9C

⊕ ADITIVOS

Não há aditivos

☰ OUTROS DOCUMENTOS

- 📄 ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/mRGcuMTNxQTMx8VNyEDM0EzXpEDKf9kUJV0QOFKtJZ0XMF0QTikrf9UQDFkTHI0UFR0xt8VNxAzXBikUBRIUPB1LvRXYyRnbvN2LxkDOzUDM08SMwAzM1
📄 PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/mRGcuETMyQTMx8VNyEDM0EzXzNXydfzWwizXMFkTJZ0XtMVVF5EUfVERf9UQDI0UJVUB9VLfjVRDVkUBB1LvRXYyRnbvN2LxkDOzUDM08SMwAzM08yM

> Contrato nº 20240147

> R\$253.677,36

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 14/01/2025 10:22

☰ Detalhes do Contrato:

▮ CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



032266210049432240020243000040853707241107450009

📄 PARTES

CONTRATANTE

043224 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADO

AGUIA IMPORTACAO E COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA 30.823.167/0001-13

⊙ VIGÊNCIA CONTRATUAL

INÍCIO

07/11/2024

FIM

07/11/2025

📄 CONTRATO

ADITIVOS

Não há aditivos

OUTROS DOCUMENTOS

PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/mRGcuIDNxDmX8VNyEDM0EzXzNXydfzWwIzXMFkTJZ0XtMVVF5EUfVERf9UQDI0UJVUB9VLfjVRDVkUBB1LvRXyYrnbvN2LxkDOzUDM08SMwAzM08yM08CNyAjM/wN0EDM0IDMyAITg8EVBjFV09C

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/mRGcuIzMxIDMx8VNyEDM0EzXpEDKfN3ch1yUVVktQ9VLFVjMw8FTBN0UJZ0XBikUBRIUPB1LvRXyYrnbvN2LxkDOzUDM08SMwAzM08yM08CNyAjM/u8EVBjFV09C



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2025 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Tribunal de Contas dos Municípios - TCM PA (<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

SOMOS SOCIAIS



**CONTRATO Nº 20240148**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240148, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Maracanã, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ E A EMPRESA AGUIA IMPORTACAO E COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MARACANÃ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ, CNPJ-MF, Nº 04.880.258/0001-80, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) REGINALDO DE ALCÂNTARA CARRÉRA, PREFEITO MUNICIPAL, e do outro lado AGUIA IMPORTACAO E COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 30.823.167/0001-13, com sede na ROD PA 150, KM 128, S/N, INDUSTRIAL, Tailândia-PA, CEP 68695-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).MARTUS VICTOR CRUZ SOARES, portador do(a) CPF 009.362.752-19, têm justo e contratado o seguinte:

## 1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E BICOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS FUNDOS, SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ/PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL), nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020535	CÂMARA 12.4-24 - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	44,00	239,040	10.517,76
130793	Pneu 235/75R17.5 - Marca.: SPEEDMAX	UNIDADE	24,00	1.199,950	28.798,80
130794	Pneu Traseiro 19/5.24 - Marca.: JK TYRE	UNIDADE	12,00	2.288,890	27.466,68
130795	Câmara de ar traseira 19/5.24 - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	12,00	381,400	4.576,80
130796	Protetor de Câmara de ar 19/5.24 - Marca.: CARRETERO	UNIDADE	12,00	169,630	2.035,56
130797	Pneu Dianteiro 12/16.5 - Marca.: DURABLE	UNIDADE	12,00	1.801,600	21.619,20
130798	Câmara de ar Dianteira 12/16.5 - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	12,00	137,700	1.652,40
130800	Pneu 900/20 - Marca.: JK TYRE	UNIDADE	18,00	1.009,530	18.171,54
130801	Câmara de ar 900/20 - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	18,00	126,850	2.283,30
130802	Protetor de câmara 900/20 - Marca.: CARRETERO	UNIDADE	18,00	145,580	2.620,44
130803	Pneu Radial 275/80R22.5 - Marca.: SPEEDMAX	UNIDADE	30,00	1.940,260	58.207,80
130804	Pneu 1000/20. - Marca.: JK TYRE	UNIDADE	60,00	1.887,680	113.260,80
130805	Câmara 1000/20 - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	30,00	265,930	7.977,90
130806	Protetor 1000/20 - Marca.: CARRETERO	UNIDADE	30,00	89,910	2.697,30
130807	Pneu 17.5-25 - Marca.: DURABLE	UNIDADE	16,00	2.292,450	36.679,20
130808	Câmara 17.5-25 - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	16,00	407,400	6.518,40
130809	Protetor 17.5-25 - Marca.: CARRETERO	UNIDADE	16,00	328,280	5.252,48
130810	Pneu 14.00/24. - Marca.: DURABLE	UNIDADE	18,00	3.533,440	63.601,92
130811	Câmara de ar 14.00/24 - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	18,00	333,010	5.994,18
130812	Protetor de Câmara de ar 14.00/24 - Marca.: CARRETERO	UNIDADE	18,00	274,530	4.941,54
130813	Pneu 18.4-30 - Marca.: JK TYRE	UNIDADE	44,00	4.763,810	209.607,64
130814	Protetor de câmara 18.4-24 - Marca.: CARRETERO	UNIDADE	20,00	191,450	3.829,00
130815	Câmara 18.4-30 - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	44,00	463,060	20.374,64
130816	Pneu 12.4-24 - Marca.: JK TYRE	UNIDADE	44,00	1.921,670	84.553,48
130817	Protetor de câmara 12.4-24 - Marca.: CARRETERO	UNIDADE	44,00	187,060	8.230,64
130818	Protetor de câmara 18.4-30 - Marca.: CARRETERO	UNIDADE	24,00	250,060	6.001,44
130861	Protetor de Câmara de ar aro 16 - Marca.: CARRETERO	UNIDADE	12,00	112,120	1.345,44

VALOR GLOBAL R\$ 758.816,28

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nº 10/2024.



### **3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**3.1.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 10/2024 e neste termo contratual;

**3.2.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**3.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

**3.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**3.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**3.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO ELETRÔNICO de nº 10/2024.

**3.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos produtos/serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**3.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**3.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com os produtos/serviços.

**3.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**3.12.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 3.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 3.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos produtos/serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.15.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 3.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 3.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 3.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 3.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 3.24.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 4.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 4.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.



4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos produtos/serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos/serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.15. Fica designado servidor o(a) Sr.(a) **JONIS CORREA COSTA**, portador do CPF Nº 021.688.112-96, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato

## 5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 07/11/2025, podendo ser prorrogado de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de execução do contrato tem natureza continuada;



II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os produtos/serviços tenham sido fornecido regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na execução do objeto;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.



## 6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## 7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);





Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

**7.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **8. DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**8.1.** O valor total deste contrato é de R\$ 758.816,28 (setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos).

**8.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**8.3.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**8.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ atestar a execução do objeto do contrato.

**8.5.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**8.6.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**8.7.** Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**8.8.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

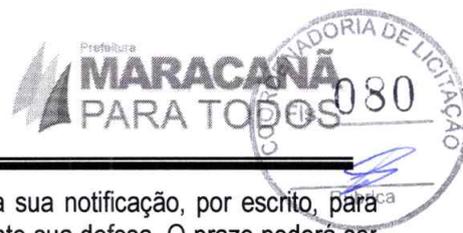
- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**8.10.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**8.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



**8.12.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**8.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.14.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**8.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

**8.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.17.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. DO REAJUSTE**

**9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**9.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**9.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**9.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1010.151220022.2.082 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura e Saneamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1101.201220023.2.093 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

## **11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**



11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## 12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de MARACANÃ Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MARACANÃ - PA, 07 de Novembro de 2024

JALDO DE ASSINADO DE FORMA  
NTARA digital por  
REGINALDO DE  
ERA:2930 ALCANTARA  
253 CARRERA:2930438  
5253

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
CNPJ(MF) 04.880.258/0001-80  
CONTRATANTE

MOISES GOMES SOARES Assinado de forma digital por  
FILHO:41314360353 MOISES GOMES SOARES  
AGUIA IMPORTACAO E COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA  
CNPJ 30.823.167/0001-13  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



Pará  
Governo Municipal de Curionópolis

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio  
Cotação : 20250121001 - Comparativo por Fornecedor

Pag. : 0001

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Quant.	VI. Unitário	VI. Total
071190	PNEU 275/80R 22.5			
	BANCO DE PREÇOS 01	100.0000	2.000.000	200.000,00
	MUNICIPIO DE MARACANA	100.0000	1.940.260	194.026,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS	100.0000	1.850.000	185.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	100.0000	1.994.510	199.451,00
	VALORES MÉDIOS :		1.946.193	194.619,30
071191	PNEU 215/75R 17.5			
	BANCO DE PREÇOS 01	100.0000	897.000	89.700,00
	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO PIRIA	100.0000	701.000	70.100,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS	100.0000	900.000	90.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	100.0000	921.480	92.148,00
	VALORES MÉDIOS :		854.870	85.487,00



Pará  
Governo Municipal de Curionópolis

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor  
Cotação.: 20250121001 - Menor Preço por Item

Pag.: 0002

**PROPONENTE**

Código	Descrição	Marca	Quant.	VI. Unitário	VI.Total
<b>MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO PIRIA</b>					
071191	PNEU 215/75R 17.5		100.0000	701.000	70.100.00
Total do(s) item(ns)...					70.100.00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS</b>					
071190	PNEU 275/80R 22.5		100.0000	1.850.000	185.000.00
Total do(s) item(ns)...					185.000.00
Total Geral .....					255.100.00



Pará  
Governo Municipal de Curionópolis

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio  
Cotação.: 20250121001 - Preço Médio por Item

Pag.: 0003

Código	Descrição	Marca	Quant.	VI. Unitário	VI. Total
071190	PNEU 275/80R 22.5		100.0000	1.946,193	194.619,30
071191	PNEU 215/75R 17.5		100.0000	854,870	85.487,00
Total Geral .....					280.106,30



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Demandante:** Fundo do Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

**Responsável:** Gerlane Pereira de Lima Santos.

**1. OBJETO:**

1.1. Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a Intenção de Pregão Eletrônico o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM INTUITO DE EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PNEUS PARA ATENDER DEMANDAS DO TRANSPORTE ESCOLAR.

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	PNEUS 275/80R 22.5" MISTO SEM CÂMARA DE AR, NOVO (Primeira Linha), LARGURA DO PNEU: 275, PERFIL: 80, ÍNDICE DE VELOCIDADE: L-120 KM/H, ÍNDICE DE CARGA: 149 – 3250KG, 146 – 3000KG, ARO 22.5, 5 ANOS DE GARANTIA - ÔNIBUS	UN	100	1.946,19	194.619,00
2	PNEUS 215/75R 17.5" MISTO SEM CÂMARA DE AR, NOVO (Primeira Linha), LARGURA DO PNEU: 215, PERFIL: 75, ÍNDICE DE CARGA 135/133L -2180 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE L – 120KM/H, ARO 17.5 5 ANOS DE GARANTIA – MICRO-ÔNIBUS	UN	100	854,87	85.487,00
Valor total: duzentos e oitenta mil e cento e seis reais.					280.106,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os itens do objeto desta contratação são caracterizados como comuns por conterem padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.4.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, se a Administração julgar vantajoso, mediante comprovação por pesquisa de preços atualizada, poderá firmar contratação com o objeto



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**

PREFEITURA DE  
**CURIONÓPOLIS**  
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



deste procedimento, os quais poderão ser prorrogados, de acordo com o disposto na lei 14.133/2021.

## **2. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A Lei nº 14.133 de 21 de abril de 2021 e suas alterações posteriores ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece norma gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a contratação de serviços e compras, locações no âmbito da esfera municipal e outros. A licitação como expressa o artigo 5º da Lei de Licitações destina-se a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurar o tratamento isonômico entres os licitantes, evitar contratações com sobrepreços ou preços manifestamente inexequíveis e incentiva a inovação do desenvolvimento sustentável e deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos demais que lhes são correlatos no Art. 5º da referida Lei.

O Pregão Eletrônico elencado neste Estudo Preliminar e se faz necessário para atender à execução do cronograma, realizados pela Prefeitura Municipal de Curionópolis-PA, por intermédio desta Secretaria.

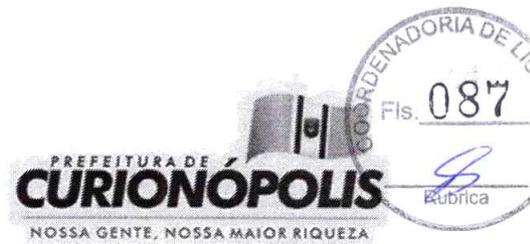
A presente solicitação tem como objetivo futuras e eventuais aquisições de pneus novos destinados à substituição de unidades desgastadas ou danificadas nos veículos da frota escolar vinculada a este ente público. A medida visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de transporte escolar, assegurando condições adequadas de trafegabilidade, segurança dos usuários e conformidade com os requisitos legais de manutenção veicular.

A substituição periódica dos pneus é imprescindível para atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), em especial no tocante à segurança veicular, bem como para resguardar a integridade física dos estudantes, condutores e demais servidores públicos envolvidos. Trata-se de medida essencial à prestação regular de serviço público essencial, diretamente relacionado ao direito fundamental à educação (art. 205 da Constituição Federal), o qual demanda transporte escolar contínuo, seguro e eficiente.

Diante da previsibilidade e recorrência da demanda, aliada à impossibilidade de se precisar, com exatidão, as quantidades a serem adquiridas ao longo do exercício, opta-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 136/2024, o qual permite maior racionalização administrativa, planejamento das aquisições públicas e economia de escala. Tal sistema também possibilita o atendimento a múltiplos órgãos participantes ou aderentes, assegurando flexibilidade, economicidade e ampla competitividade, princípios fundamentais da Administração Pública.



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**



A utilização da modalidade de Pregão Eletrônico, por sua vez, justifica-se em razão da natureza comum e padronizada do objeto, com especificações técnicas claramente definidas no Termo de Referência, o que viabiliza a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração com maior celeridade, transparência e segurança jurídica.

Por todo o exposto, a realização de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços mostra-se como a solução administrativa mais eficiente e juridicamente adequada, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, e segurança dos usuários, atendendo aos interesses públicos primários desta Administração.

### **3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:**

3.1 A presente solução está inserida no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao exercício de 2025, conforme se vê no Portal da transparência deste Município. Cumprindo ressaltar que a realização da contratação em apreço está em consonância com o planejamento estratégico desta instituição, conforme estabelecido nos termos do Decreto Municipal n.º 136, de 10 de janeiro de 2024, e, a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

### **4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:**

4.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II – Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV – Econômico-financeira.

4.2. Na fase de habilitação da licitação serão observadas as seguintes disposições:

I – Declaração da(s) de que atende(em) aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

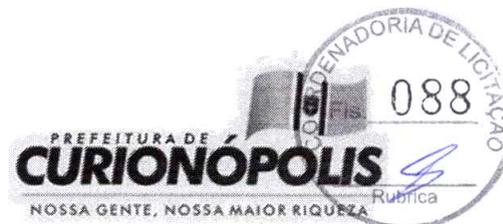
II - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

III - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas ou outra quando não se enquadrar no disposto na lei pertinente.

IV - Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**



leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2.1. Demais documentações poderão ser solicitada no edital, caso julgado necessário pela Coordenadoria de Contratações deste município.

4.3. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:**

5.1. A razão da despesa e quantitativo se deu por meio de pesquisas e consultas aos departamentos vinculados a esta Secretaria que prestam atendimento pessoal com diversificação nas necessidades de atendimento.

#### **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:**

6.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação atende toda necessidade existente.

#### **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

7.1. O valor estimado se deu por meio de realização de coleta de orçamentos de mercado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Curionópolis, conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021, orçado em valor médio de **RS 208.106,00 (duzentos e oito mil e cento e seis reais)**;

#### **8. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

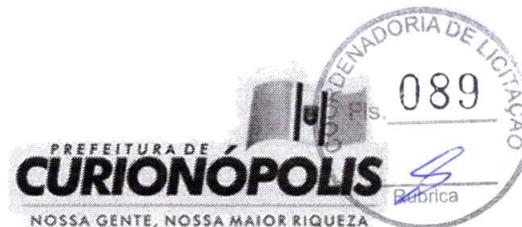
8.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Tratam-se bens comuns, de uso cotidiano da administração e de baixa complexidade.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**



Logo, aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento. As possibilidades vislumbradas para a presente necessidade foram:

- a) licitar e adquirir os materiais; e
- b) manifestar interesse à Intenção de Registro de Preços.

A segunda alternativa foi descartada por conta das particularidades dos itens definidos pelas secretarias, sendo inviável localizar todos os itens de interesse em uma IRP de outro órgão. Neste sentido, mostra-se mais viável e aderente às necessidades institucionais a realização de pregão eletrônico por registro de preços.

Ressalta-se que houveram contratações anteriores no município de Curionópolis – PA relativas ao mesmo objeto em comento.

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO:**

9.1. Após análise das possíveis alternativas, concluiu-se que, na inexistência de outras formas de fornecimento de pneus, a aquisição destes itens é a única solução possível no mercado para atender as necessidades das áreas demandantes.

Conforme levantado no tópico 8 deste estudo, os itens que compõem esta demanda são classificados como bens comuns e possuem ampla variedade de fornecedores no mercado. Nestes casos, é fundamental a adoção da modalidade Pregão, prevista no artigo 6º da lei 14.133:

"XLI pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto".

Não vislumbramos a adesão a alguma ata de registro de preços a melhor solução, em razão da impossibilidade de prever um quantitativo a ser contratado. Além do mais, uma licitação com maior quantidade do objeto, tende-se a conseguir por economia de escala, da proposta mais vantajosa para esta Secretaria.

## **9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

9.1. O objeto em tela terá seu julgamento pelo tipo “menor preços por item” tendo em vista que, nestes termos, haverá maior vantajosidade para a Administração.



## 10. DA SIMPLIFICAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE ETP:

**10.1.** Em síntese, a simplificação do Estudo Técnico Preliminar proporciona uma maior flexibilidade e agilidade à Administração Pública, sem comprometer a análise da viabilidade e a busca por resultados eficientes. Essa abordagem se alinha com a busca constante por processos mais céleres e eficazes, sem negligenciar a necessária fundamentação técnica e econômica para as contratações públicas.

A simplificação do Estudo Técnico Preliminar na fase preparatória de processo licitatório, conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, é uma medida que visa otimizar o processo de contratação pública, tornando-o mais eficiente e ágil. Essa simplificação se justifica pela necessidade de adequar o planejamento da Administração às demandas do interesse público, alinhando-se às leis orçamentárias.

O Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o referido artigo, deve apresentar elementos fundamentais para a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, destacando a descrição da necessidade, a previsão no plano de contratações anual, quando houver, requisitos, estimativas de quantidades, levantamento de mercado, estimativa de valor, entre outros pontos relevantes. Contudo, a legislação *supra* permite a simplificação desse processo, conforme exposto no § 2º do artigo 18, ora mencionado, aos quais cita-se:

*“Art. 18.*

*(...)*

*§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.”*

Deste modo, ao adotar uma abordagem simplificada, a Administração pode focar nos aspectos essenciais do estudo técnico preliminar, priorizando os elementos críticos para a tomada de decisão. Isso não apenas acelera o processo administrativo, mas também reduz a burocracia, proporcionando uma maior agilidade na contratação de bens e serviços necessários para atender às demandas públicas.

A simplificação do Estudo Técnico Preliminar em um pregão de merenda escolar pode ser justificada por diversos motivos, incluindo:

1. **Agilidade no Processo:** Uma versão simplificada do Estudo Técnico Preliminar pode acelerar o processo de contratação, permitindo que as escolas recebam a merenda



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE  
**CURIONÓPOLIS**  
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



- necessária dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a continuidade das atividades educacionais.
2. **Redução de Burocracia:** A simplificação do documento pode reduzir a carga burocrática tanto para os gestores públicos responsáveis pela contratação quanto para os fornecedores interessados em participar do processo licitatório.
  3. **Aumento da Participação de Fornecedores:** Um Estudo Técnico Preliminar simplificado pode atrair um maior número de fornecedores interessados em participar do pregão, ampliando a concorrência e potencialmente resultando em melhores ofertas e condições para a administração pública.
  4. **Foco nas Necessidades Essenciais:** Uma versão simplificada do Estudo Técnico Preliminar pode se concentrar nas necessidades essenciais da merenda escolar, como qualidade nutricional, variedade de alimentos, segurança alimentar e atendimento às restrições dietéticas dos alunos, sem a necessidade de detalhes excessivos que possam complicar o processo.
  5. **Facilitação da Participação de Pequenos Produtores:** Uma abordagem simplificada pode facilitar a participação de pequenos produtores locais, promovendo a economia regional e o desenvolvimento sustentável.
  6. **Economia de Recursos:** Ao simplificar o Estudo Técnico Preliminar, os recursos financeiros e humanos que seriam dedicados a elaborar um documento detalhado podem ser alocados em outras áreas prioritárias da gestão escolar.

Importante salientar que mesmo com a simplificação, os aspectos essenciais para a qualidade e adequação da merenda escolar não serão comprometidos. Ademais, a simplificação fora realizada forma responsável em conformidade com o Art. 41, do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, mantendo o foco na segurança alimentar, nutricional e nas necessidades dos alunos.

Diante do exposto, tendo em vista que por se tratar de objeto considerado como bens comuns, com características usuais no mercado, que podem ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, no qual se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, bem como sendo objeto de baixa complexidade em sua contratação, optou-se pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar Simplificado, em cumprimento ao Inc. IV, Art. 41 do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133 no âmbito do Poder executivo do Município de Curionópolis - PA.



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**

PREFEITURA DE  
**CURIONÓPOLIS**  
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



## **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

11.1. Evidenciamos, aqui, os benefícios a serem alcançados com a contratação, que diz respeito a ganhos diretos e indiretos, efetividade, desenvolvimento, economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, que serão comprovados com a efetiva contratação, tratando-se de itens indispensáveis à administração pública, ao melhor fornecimento, à manutenção, estruturação e equipagens de órgãos e equipamentos públicos e à execução das mais variadas políticas públicas a cargo da gestão.

A contratação propicia agilidade e qualidade dos serviços prestado à sociedade em geral, tendo em vista a carência de profissionais, equipamentos e ferramentas necessários para a realização desses.

O planejamento das unidades demandantes é importante para garantir a efetiva qualidade na prestação do produto, como por exemplo, o cumprimento dos prazos para solicitar a demanda em conformidade com o Estudo Técnico. Além disso, os demandantes devem racionalizar o uso do objeto, visto que tal prática influenciara na economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis; considerando-se, pois, tais atividades como promotoras de sustentabilidade em âmbito do serviço público e da sociedade.

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de pneus tem como objetivo principal atender às necessidades operacionais desta Secretaria com o transporte escolar, garantindo a eficiência, segurança e continuidade dos serviços públicos prestados à população. Os resultados pretendidos com esta contratação são:

**Melhoria da Eficiência Operacional da Frota Municipal: Redução de Paradas para Manutenção:** Com pneus de alta qualidade e adequados às condições das estradas locais, espera-se diminuir a frequência de trocas e reparos, aumentando a disponibilidade dos veículos.

**Segurança dos Servidores e Usuários:** Pneus em bom estado reduzem o risco de acidentes causados por falhas mecânicas, protegendo motoristas, passageiros e pedestres.

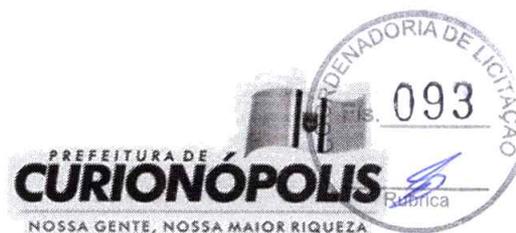
**Conformidade com Normas de Segurança:** Uso de produtos que atendem às normas técnicas e de segurança vigentes, evitando penalidades e garantindo a integridade das operações.

**Economia com Manutenção:** Produtos de maior durabilidade diminuem os gastos com manutenção preventiva e corretiva, além de reduzir o consumo de peças de reposição.

**Melhor Custo-benefício:** Apesar de um possível investimento inicial mais alto, a longevidade dos pneus e câmaras de ar proporcionará economia financeira ao longo do tempo.



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**



A expectativa é que a contratação resulte em uma frota municipal mais eficiente, segura e econômica, capaz de atender às demandas da população com qualidade e continuidade.

É fundamental destacar a figura do Gestor para garantir economicidade, o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, uma vez que ele é o responsável em filtrar as demandas, antes de seguir ao ordenador de despesas para a efetivação da autorização de empenho.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:**

12.1. Não serão necessárias providências previamente à aquisição deste ETP, visto que não serão necessárias alterações na estrutura física da secretaria, bem como suas unidades educacionais e administrativas.

## **13. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:**

13.1. Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

## **14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

14.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação dos produtos licitado atende toda necessidade existente.

## **15. DA GARANTIA CONTRATUAL:**

15.1 Dada a peculiaridade do objeto, não se faz necessária a adoção de garantia contratual.

## **16. DA CLASSIFICAÇÃO:**

16.1 Com fulcros no Art. 40 do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, não há necessidade de classificação nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

## **17. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

17.1 O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto do decreto municipal nº 136 de 10 de janeiro de 2024 art. 82 a 86 da lei nº 14.133/21 e os demais aspectos normativos, onde conclui-se pela VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO – uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**



economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente as demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.

Curionópolis – PA, 24 de janeiro de 2025.

**Maysa Sousa Silva**

Equipe de Planejamento  
Portaria nº 015/2025-GP.